

**PARECER 2487/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 270/96.**

Visa o presente Projeto de Lei 270/96, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, estabelecer a Criação do Programa "Casa da Criança e do Adolescente".

O programa destina-se a atender crianças e adolescentes de zero (0) a dezessete (17) anos, de ambos os sexos, prioritariamente ou de situação de rua e estabelece três tipos de casa de acordo com a faixa etária, sexo e situação familiar.

Os tipos são os seguintes:

- a - Casa Albergue;
- b - Casa de Apoio;
- c - Casa Novo Lar.

No caso da Casa Albergue, o programa destina-se a atender menores de sete (07) anos a quatorze (14) anos, do sexo masculino, possibilitando a obtenção de abrigo, assistência à saúde e educação. O projeto prevê como atividade pedagógica e para obtenção de renda, oficinas de horticultura e jardinagem, serigrafia, confecção e artesanato.

No caso da Casa de Apoio, o programa destina-se a atender menores meninas de sete (07) a dezessete (17) anos e meninos de quatorze (14) a dezessete (17) anos, através da chamada família social.

No caso da Casa Novo Lar, o programa destina-se a proteger, excepcional e provisoriamente, crianças de zero a oito anos que, por motivo vários, foram colocados em situação de risco pessoal e social: negligência, abuso e maus tratos nas famílias e instituições, abandono e tráfico, exploração.

De acordo com a propositura, o Programa Casa da Criança e do adolescente terá obrigatoriamente a supervisão das Secretarias competentes e a subvenção das entidades sociais não-governamentais, ligadas à infância, empresas privadas e sociedade em geral.

O projeto prevê que a estrutura funcional de cada casa terá servidores municipais qualificados nas áreas: administrativa, educacional, serviço social, médica e terapêutica.

Para o caso das Casas de Apoio fica instituída a chamada "Família Substituta" ou "Mãe Substituta" que será contratada após cadastramento, triagem e avaliação sócio-econômica e psicológica por servidores qualificados. O número máximo de crianças que poderão ser atendidas nas "Famílias Substitutas" será de (10) dez crianças.

O autor da propositura argumenta em sua Justificativa que o objetivo fundamental da mesma baseia-se no cumprimento do que preconiza o Estatuto da criança e do adolescente, qual seja: resgatar a dignidade humana, restabelecer a cidadania, recuperar o vínculo familiar e sociabilizar, através da família, as crianças em situação de rua.

O estabelecimento de um espaço-refúgio, onde as crianças e adolescentes possam desenvolver suas relações pessoais e familiares, recuperem sua auto-estima, obtenham abrigo, alimentos e assistência educacional, psicológica e médica, são os objetivos fundamentais das mencionadas casa.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um substitutivo tendo em vista a adaptar a propositura à correta técnica de elaboração legislativa bem como por questão de legalidade extinguindo os artigos 5º e 6º.

Foram realizadas duas audiências públicas (em 07/08/96 e em 21/08/96).

Na primeira um dos presentes, representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ponderou que o projeto não foi colocado em discussão com o Conselho, considerando este um descaso para com uma instância constituída.

Esse mesmo representante do referido Conselho disse que já foi deliberado por este, um programa que tem por fim atender essa população. Esse programa é denominado PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar e traz muitas das características que estão colocados na propositura, sendo portanto desnecessária pois o programa já em fase de implantação.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao executivo, sobre a viabilidade da implantação do programa pretendido.

Em resposta o Executivo enviou Ofício 227/96 onde encontra-se a análise feita pela Secretaria de Bem Estar Social que em manifestação conclusiva (folha 73) consideram que a proposta do projeto de lei já é assumida pelo executivo Municipal e que o pretendido já está plenamente contemplado pela ação desenvolvida através do PROASF, do GEMINTER e das Secretarias Municipais integrantes do GEMINTER.

O Executivo, ainda em resposta, enviou o Ofício 235/96 onde encontra-se a folha de informação nº5 (folha 91) do memorando ATL 770/96 da Procuradoria Geral do Município no qual opinou pelo veto total.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura bem como todas as ponderações nas audiências e por parte dos órgãos do Executivo, entendeu pela rejeição da propositura tendo em vista que programa similar já é realizado.

CONTRÁRIO, portanto, nosso parecer.

Sala Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11.12.96

Emílio Meneghini - Presidente

Miguel Colasuonno - relator

Bruno Feder - com restrições

Ana Maria Quadros

Tereza Lajolo

Faria Lima